



PORTARIA CONJUNTA Nº 949/PR/2020

(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 967/2020](#),
[nº 1082/2020](#) e [nº 1099/2020](#))

(Revogada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1340/2022](#))

~~Disciplina as realizações das audiências de custódia durante a vigência da situação de pandemia em relação ao novo Coronavírus.~~

~~O PRESIDENTE, o CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SUPERVISOR DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO GMF e a COORDENADORA GERAL DO PROGRAMA NOVOS RUMOS, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO que a [Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 62](#), de 17 de março de 2020, que “Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - COVID-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo”, sugere a suspensão das audiências de custódia em todo território brasileiro;~~

~~CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta nº 19/PR-TJMG](#), de 16 de março de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça, do Governo do Estado, da Corregedoria Geral de Justiça e da Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, que disciplina medidas necessárias para o contingenciamento da pandemia do coronavírus no âmbito do Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais;~~

~~CONSIDERANDO a suspensão dos prazos processuais e da realização de audiências no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG, salvo relativas a réu preso;~~

~~CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0027523-52.2020.8.13.0000,~~

RESOLVEM:

~~Art. 1º Fica autorizada a realização de audiência de custódia em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais, por videoconferência, quando não for possível a realização, em 24 (vinte e quatro) horas, de forma presencial, observando-se as condições previstas no art. 19 da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 329](#), de 30 de julho de 2020, com nova redação dada pela [Resolução do CNJ nº 357](#), de 26 de novembro de 2020. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1099/2020](#))~~

~~Art. 1º Fica suspensa a realização de audiências de custódia nos processos em curso no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, durante o período de restrição à propagação da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19.~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~Art. 2º O magistrado competente, ao receber a comunicação da prisão em virtude de cautelares ou de condenação, deverá, conforme o caso:~~

~~I – conferir o flagrante, relaxando o caso ausentes seus requisitos legais;~~

~~II – conceder liberdade provisória, levando em consideração inclusive a situação atual de pandemia e proteção à saúde de pessoas que integrem o grupo de risco;~~

~~III – converter a prisão em flagrante em preventiva desde que presentes os requisitos constantes do art. 312 do [Código de Processo Penal – CPP](#) e que as circunstâncias do fato indiquem a inadequação ou insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão, observado o protocolo das autoridades sanitárias.~~

~~Art. 3º Mantida a prisão ou determinada a soltura, deverá o magistrado comunicar o fato à autoridade custodiante para que o preso seja submetido a exame médico, complementando-se o laudo, sempre que possível, com registro fotográfico da face, das lesões existentes e das regiões do corpo onde o preso alega ter sido traumatizado e inexisterem as respectivas lesões, observado o disposto no inciso V do § 1º do art. 8º-A da [Recomendação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 62](#), de 17 de março de 2020. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1082/2020](#))~~

~~Art. 3º Mantida a prisão ou determinada a soltura, deverá o magistrado comunicar a autoridade custodiante para que o preso seja submetido a exame médico, complementando o laudo, sempre que possível, com registro fotográfico da face, das lesões existentes e das regiões do corpo onde o preso alega ter sido traumatizado e inexisterem as respectivas lesões. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 967/2020](#))~~

~~Art. 3º Mantida a prisão ou determinada a soltura, deverá o magistrado comunicar a autoridade custodiante para que o preso seja submetido a exame de corpo de delito pelos profissionais de saúde do local, a tudo complementado por registro fotográfico do rosto e corpo inteiro, a fim de documentar eventuais indícios de tortura ou maus tratos.~~

~~Art. 4º Vislumbrando o magistrado possibilidade de ocorrência de tortura ou maus tratos ao preso, deverá entrevistá-lo, podendo fazê-lo, excepcionalmente, por meios telemáticos.~~

~~Art. 5º Excetua-se o disposto no art. 1º desta Portaria Conjunta quando o magistrado entender viável a realização de custódia durante o período de restrição sanitária relacionado à pandemia do COVID-19.~~

~~Parágrafo único. Percebendo que o indivíduo apresentado, mantido ou não preso, encontra-se com sintomas associados ao COVID-19, o magistrado determinará as seguintes providências:~~

~~I – ordenar para que a autoridade custodiante providencie, de imediato, máscara cirúrgica à pessoa presa;~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~II – determinar que a autoridade custodiante encaminhe o para atendimento médico e que se submeta à aplicação dos protocolos instituídos pelo Sistema Público de Saúde;~~

~~III – comunicar ao Juiz do Processo quanto à prioridade para o julgamento do caso, quando mantida a prisão.~~

~~Art. 5º-A. As medidas previstas nos arts. 4º e 5º da [Recomendação do CNJ nº 62](#), de 2020, não se aplicam às pessoas condenadas por crimes previstos na [Lei nº 12.850/2013](#) (organização criminosa), na [Lei nº 9.613/1998](#) (lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores), contra a administração pública (corrupção, concussão, prevaricação etc.), por crimes hediondos ou por crimes de violência doméstica contra a mulher. (Artigo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1082/2020](#))~~

~~Art. 6º Fica suspensa a [Portaria Conjunta da Presidência nº 930](#), de 24 de janeiro de 2020, enquanto vigor esta Portaria Conjunta.~~

~~Art. 7º Comuniquem-se às seguintes instituições do Estado de Minas Gerais:~~

~~I – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;~~

~~II – Procuradoria Geral de Justiça;~~

~~III – Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;~~

~~IV – Chefia de Polícia Civil de Minas Gerais;~~

~~V – Comandante Geral da Polícia Militar em Minas Gerais;~~

~~VI – Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais.~~

~~Art. 8º Casos omissos deverão ser decididos pelo Juiz que receber a comunicação da prisão ou pelo Juiz natural do processo relacionado à pessoa presa.~~

~~Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 17 de março de 2020.~~

~~Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**
Presidente~~

~~Desembargador **JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA**
Corregedor Geral de Justiça~~

~~Desembargador **JÚLIO CEZAR GUTIERREZ VIEIRA BAPTISTA**
Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Desembargadora ~~MÁRCIA MARIA MILANEZ~~
Coordenador-Geral do Programa Novos Rumos